

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 4.117, DE 2001**

**Estabelece a equiparação entre o pequeno agricultor familiar e o assentado da reforma agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.**

**Autor:** Deputada Kátia Abreu

**Relator:** Deputado Carlos Batata

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em 06 de junho de 2001, apresentamos a esta Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados nosso parecer ao Projeto de Lei n.º 4.117, de 2001, do Deputada Kátia Abreu, com voto favorável à sua aprovação, na forma originalmente apresentada pela autora.

Entretanto, no decorrer da discussão do projeto com os membros desta Comissão, nesta data, acolhemos sugestão do Deputado Xico Graziano, no sentido de alterar o limite da renda bruta anual de R\$ 8.000,00 para R\$ 27.500,00; valor esse, equivalente a linha de crédito “B” do PRONAF, previsto no inciso I do art. 2º do referido projeto.

Assim, a nova redação do inciso I do art. 2º passa a ser a seguinte:

“ Art. 2º.....

I – perceba uma renda bruta anual de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)”.

Essa alteração tem por objetivo ampliar a margem de renda bruta na equiparação entre o pequeno agricultor familiar e o assentado da reforma agrária de benefícios,

programas e serviços, adequando-se aos critérios instituídos pelo PRONAF e possibilitando contemplar um maior contingente de beneficiários .

Diante desses argumentos, apresentamos esta Complementação de Voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.117, de 2001, com a alteração proposta ao inciso I do Art. 2º do Projeto Lei N° 4117/01.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.

**DEPUTADO CARLOS BATATA  
RELATOR**